



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8
ATOS DO LEGISLATIVO	10



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 3.093/2023

Publicado no DOV nº 3757, de 19 de junho de 2023.

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.148, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 12746/2023, instaurado para apurar legalidade em cobrança feita ao Município de Vilhena pela ENERGISA relacionado ao período de abril a dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o decreto nº 60.957/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão para prosseguir os trabalhos do processo nº 12746/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.957 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Caroline Batista Silva - 3965
Membro: Celiria Lucia Molinari - 4401
Membro: Eduardo Portela da Silva - 6650

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 21 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.152, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.111, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 011/2023 constante do ID 424703, da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo eletrônico nº 16784/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.111, de 21 de junho de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.160, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 12734/2022, instaurado para averiguar responsabilidade referente a acidente de trânsito com vítima descrito na ocorrência nº 107581/2022, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.958/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 12734/2022, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.958 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551
Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333
Membro: Agnieze Alice Gubert - 6702

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 21 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,



CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 10706/2023, instaurado para apurar fatos constantes em processo judicial nº 7005349-04.2018.8.22.0014, em que o Município foi condenado a pagar verba salarial para equiparação de salários devido a desvio de função de servidor, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.958/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 10706/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.958 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551

Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333

Membro: Agnieze Alice Gubert - 6702

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 22 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.167, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 9336/2023, instaurado para averiguar faltas excessivas de servidor, que configuram abandono de cargo, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.957/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 9336/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.957 para prosseguir os aludidos trabalhos.
Presidente: Caroline Batista Silva - 3965
Membro: Celiria Lucia Molinari - 4401
Membro: Eduardo Portela da Silva - 6650

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão

dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 22 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.168, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 14992/2023, instaurado para apurar transporte de paciente do Hospital Regional de Vilhena, para o Hospital de Base, em Porto Velho, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.957/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 14992/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.957 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Caroline Batista Silva - 3965

Membro: Celiria Lucia Molinari - 4401

Membro: Eduardo Portela da Silva - 6650

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 23 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 063/2023/SEMFAZ

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico nº 14482/2023.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento a servidora GERCINA PARADELA DA SILVA, matrícula 6655, detentora de cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	Data da última progressão	REFERENCIA ELEVADA
01	GERCINA PARADELA DA SILVA	03/09/2007	SERVIÇOS GERAIS	6655	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_IV	09/2019	ASD_A_V

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado pelo Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 099/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15592/2023/SEMAGRI

OBJETO: Aquisição de material permanente (geladeira, micro-ondas e painel eletrônico de senha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e ETP, anexo ao edital. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.333,85 (sete mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 24/08/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 19/09/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 19 de setembro de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 19 de setembro de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de agosto de 2023.

Eliamar Moreira da Silva Pardini
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 60.054/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 438/2023/SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCIELLY ALMEIDA CAVALCANTE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.596/2023, sob ID 403692; Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do respectivo quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Francielly Almeida Cavalcante, detentora do Cargo Público de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – Junta Médica Oficial, sendo o usufruto no período de 22 de agosto de 2023 a 19 de novembro de 2023, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº. 13.596/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 020/2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A Sha. MÔNICA MARGARETE DA SILVA SOUZA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sha. Monica Margarete da Silva Souza, brasileira, viúva portadora do RG nº 1177693 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 942.468.402-97, residente e domiciliado na Avenida 1507 nº 2343, Residencial Moisés de Freitas, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Rua: Dal Toé nº 92, Jardim Eldorado, nesta cidade de

Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob n.º. 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo “A”, e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo,

sem a devida autorização da SEMTRAN;
 IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
 V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
 VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
 VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
 VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
 II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
 III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
 V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
 VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
 VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
 VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
 IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
 X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
 XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
 XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
 XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
 XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
 XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
 XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
 XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;
 XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;
 XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e
 XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 11386/2023.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 08 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido

e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 22 de agosto de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior
 PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Mônica Margarete da Silva Souza
 PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12196/2023/ SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 12196/2023/SEMTRAN, referente à aquisição de material de consumo Materiais Diversos para sinalização viária (placas, tintas e dispositivos auxiliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme ata da sessão da Comissão do Pregão Eletrônico nº 63/2023, designada pelo Decreto nº 60.054/2023, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER nº 1002/PGM/2023, documento nº 121962338 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA – CNPJ – 14.191.875/0001-22, perfazendo o total geral de R\$ 189.999,35 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Em favor da empresa COMERCIAL GOIS LTDA - EPP – CNPJ – 19.248.658/0001-45, perfazendo o total geral de R\$ 29.980,00 (Vinte nove mil novecentos e oitenta reais).

Em favor da empresa SOMBRA.COM SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 12.941.509/0001-18, perfazendo o total geral de R\$ 20.999,00 (Vinte mil novecentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 240.978,35 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta cinco centavos).

Publique-se:

Vilhena/RO, 23 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO DE M. JUNIOR
 PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 205/SEMUS/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APARECIDA SOCORRO COLOMBO DE ARAÚJO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 7419/2023 sob ID 298297;

Considerando a deliberação chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora APARECIDA SOCORRO COLOMBO DE ARAÚJO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo nos períodos de nos períodos de 06 de novembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024 – 60 (sessenta) e de 01 a 30 de julho de 2024 – 30 (trinta) dias, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 7419/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 23 de agosto de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela ONG O Caminho “Projeto Sempre Sorrindo”, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ONG O Caminho “Projeto Sempre Sorrindo”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº1991 Bairro: Marcos Freire nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76980-000.

A ONG O Caminho “Projeto Sempre Sorrindo” tem como objetivo oferecer atendimento odontológico educativo/preventivo e curativo a crianças matriculadas na ONG O Caminho, o Projeto “sempre Sorrindo” visa complementar as ações da ONG O Caminho no atendimento odontológico as nossas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

“Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015).”

O art. 15 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ONG O Caminho “Projeto Sempre Sorrindo”.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

Natureza: Normal

DATA: 23/08/2023

PROTOCOLO: 227 / 2023

PROCESSO: 227

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**CNPJ:** 46.875.281/0001-27**Insc. Estadual:****Endereço:** AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 630**Bairro:** LEBLON **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ**CEP:** 22.431-004**Telefone:****OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE CURSO ONLINE COM O TEMA: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25/08/2023, SENDO O OBJETO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO ORGANIZADO PELA EMPRESA: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. (PROJETO BÁSICO 011/2023/SAAE).

JUSTIFICATIVA

4.1. OS FATOS QUE MOTIVAM A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR AO CURSO PODEM SE ARGUMENTAR EM ASPECTOS COMO:

4.1.1. PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PARTICIPANTES A OPORTUNIDADE DE MAIOR EFICIÊNCIA E MAIOR EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

4.1.2. ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES;

4.1.3. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2. OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES AO CURSO ESTÃO EM GARANTIR AO AGENTE PÚBLICO A EFICIÊNCIA E SE PREVENIR DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E OBRIGAÇÕES, ATINGINDO, ASSIM, UM MELHOR DESEMPENHO, GERANDO AGILIDADE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

4.3. A REFERIDA CONTRATAÇÃO BUSCA AINDA PROPORCIONAR AO CONTRATANTE A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO CADA VEZ MAIS EFICIENTE E EFICAZ, TENDO EM VISTA QUE SERVIDORES MAIS CAPACITADOS, QUALIFICADOS E ATUALIZADOS DESENVOLVEM JUNTO AO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO AÇÕES EFETIVAS E DE QUALIDADE.

4.4. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES O CONTRATANTE BUSCA A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

4.5. CONSIDERA-SE QUE O SERVIDOR, POR SER UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO E A SERVIÇO DA SOCIEDADE, DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUAR NA DIVERSIDADE DEVIDO AO SEU COMPROMISSO COM A ÉTICA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FAZENDO-O A PARTIR DE UM SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE FORMA QUE POSSA BUSCAR O BEM COMUM. O DECRETO 5.707 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DIZ QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ:

I - INCENTIVAR E APOIAR O SERVIDOR PÚBLICO EM SUAS INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E INDIVIDUAIS;

II - ASSEGURAR O ACESSO DOS SERVIDORES A EVENTOS DE CAPACITAÇÃO INTERNA OU EXTERNAMENTE AO SEU LOCAL DE TRABALHO;

(...)

V - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ENTENDIDA COMO A OFERTA REGULAR DE CURSOS PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, AO LONGO DE SUA VIDA FUNCIONAL;

(...)

IX - OFERECER E GARANTIR CURSOS INTRODUTÓRIOS OU DE FORMAÇÃO, RESPEITADAS AS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA CARREIRA OU CARGO, AOS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SETOR PÚBLICO, INCLUSIVE ÀQUELES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS**

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

Natureza: Normal

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
15001171280003214533903900	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Q tde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	SERV	2.00	1.100,00	2.200,00

Total: 2,200.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, III, Lei 14133/21

ERALDO DAL POSOLO
DIRETOR GERAL



Nº 3804

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 23.08.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA LINA PEDOT FARIS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro de 2023, LINA PEDOT FARIS no cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada, a partir de 1º de setembro de 2023, a Portaria nº 205, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 23 de agosto de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PAULO DE LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**